

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO E POLPA DE FRUTA) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR** nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947/2009, para o alunado da rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME) no ano letivo de 2025, Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, estando a aquisição em concordância com a produção regional local, informado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme MEMO Nº 044/2024 em anexo.

---

1.2 **Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação

---

1.3 **Fundamentação legal:** Chamada Pública, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009, alterada pela Lei 14.660/2023, dos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE Nº 6, de 08 de maio do ano de 2020, da Resolução FNDE nº 21/2021.

---

1.4 **Período:** Ano Letivo 2025

---

1.5 **Critérios de Seleção:** Por Item, conforme critérios definidos na Resolução FNDE Nº 6, de 08 de maio do ano de 2020 e suas alterações.

---

1.6. Aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO E POLPA DE FRUTA) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	U/C	QTD
1.	464371	ABACATE	KG	6.036
2.	463746	ABOBORA	KG	29.040
3.	463749	ABOBRINHA	KG	14.080
4.	463795	AIPIM	KG	7.008
5.	279320	ALFACE LISA	KG	5.620
6.	279320	ALHO	KG	3.960
7.	463753	BATATA DOCE	KG	22.920
8.	464449	BANANA PRATA	KG	88.360

9.	464377	<b>BANANA D' ÁGUA</b>	KG	13.760
10.	463767	<b>BETERRABA</b>	KG	11.264
11.	226228	<b>BRÓCOLIS</b>	KG	8.448
12.	464388	<b>CAQUI</b>	KG	9.560
13.	463778	<b>CHUCHU</b>	KG	17.520
14.	463770	<b>CENOURA</b>	KG	17.520
15.	279320	<b>CEBOLA</b>	KG	10.520
16.	481109	<b>COUVE</b>	KG	12.672
17.	273259	<b>COUVE- FLOR</b>	KG	11.264
18.	463878	<b>CHEIRO VERDE</b>	KG	5.300
19.	226238	<b>ESPINAFRE</b>	KG	12.672
20.	464392	<b>GOIABA</b>	KG	23.900
21.	463789	<b>INHAME</b>	KG	10.512
22.	464398	<b>LIMÃO BRANCO</b>	KG	6.620
23.	363083	<b>REPOLHO</b>	KG	9.856
24.	464436	<b>TANGERINA PONKAN</b>	KG	14.340
25.	463806	<b>TOMATE</b>	KG	16.560
26.	463806	<b>TOMATE GRAPE</b>	KG	2.520
27.	373178	<b>VAGEM MANTEIGA</b>	KG	2.368
28.	463797	<b>MILHO VERDE, ESPIGA</b>	KG	4.020
29.	464328	<b>MORANGO</b>	KG	3.736
30.	446623	<b>OVO DE GALINHA CAPIRA</b> , íntegros, sem sujidades, acondicionado em caixa com uma dúzia, perfazendo no mínimo 720g.	DZ	10.520
31.	464514	<b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL, GOIABA</b> Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	14.020
32.	464475	<b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL, MANGA</b> Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	14.020

1.6.1 Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes desta Chamada Pública, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

1.6.2. Os itens deverão atender às descrições e especificações mínimas para os produtos de **HORTIFRUTI** conforme informado abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
<p style="text-align: center;"><b>FRUTA IN NATURA – ABACATE, BANANA PRATA, BATATA D'ÁGUA, CAQUI, GOIABA, TANGERINA PONKAN, LIMÃO BRANCO, MORANGO, TOMATE E TOMATE GRAPE</b></p> <p><b>CARACTERÍSTICAS GERAIS</b> As frutas próprias para o consumo devem ser de vegetais genuínos sãos. As frutas deverão ser apresentadas dentro dos padrões de exigências da ANVISA.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS</b> Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS</b> Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos), inclusive para os produtos vegetais e frutas in natura.</p> <p><b>TRANSPORTE</b> O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.</p>	<b>KG</b>

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
<p style="text-align: center;"><b>LEGUME IN NATURA – ABÓBORA, ABOBRINHA, ALHO, BETERRABA, BROCOLIS, CENOURA, CEBOLA, CHUCHU, COUVE-FLORES, MILHO VERDE E VAGEM MANTEIGA</b></p> <p><b>CARACTERÍSTICAS GERAIS</b> Legume é o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas que devem ser procedentes de vegetais genuínos sãos.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS</b> Aspecto: apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS</b> Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos), inclusive para os produtos legumes in natura.</p> <p><b>TRANSPORTE</b> O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.</p>	<b>KG</b>

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
<p style="text-align: center;"><b>VERDURA IN NATURA – ALFACE LISA, CHEIRO-VERDE, COUVE, ESPINAFRE E REPOLHO</b></p> <p><b>CARACTERÍSTICAS GERAIS</b> Verdura é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS</b> a) serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; b) apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; c) estarem livres de enfermidades e insetos; d) não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; e) estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; f) Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS</b> Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MICRÓSCÓPIAS</b> Ausência de sujidades, parasitas e larvas.</p> <p><b>TRANSPORTE</b> O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.</p>	<b>KG</b>
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
<p style="text-align: center;"><b>RAÍZES E TUBÉRCULOS IN NATURA – AIPIM, BATATA DOCE E INHAME</b></p> <p><b>CARACTERÍSTICAS GERAIS</b> Raízes e Tubérculos são partes subterrâneas desenvolvidas de determinadas plantas e devem proceder de vegetais genuínos são.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS</b> Aspecto: ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS</b> Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).</p> <p><b>TRANSPORTE</b> O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA</p>	<b>KG</b>

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022;

1.8. O prazo de vigência do contrato será referente ao ano letivo de 2025.

1.9 Trata-se de aquisição de **bem comum**, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a ser contratado(a) mediante Chamada Pública, conforme critérios definidos na Resolução FNDE Nº 6, de 08 de maio do ano de 2020.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1 O cardápio deve assegurar uma dieta equilibrada e balanceada, adequada à oferta média diária de nutrientes e energia. A quantidade de merenda destinada a cada estudante por dia (per capita) é calculada de acordo com os cardápios base, elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE da Secretaria Municipal de Educação, com anuência dos nutricionistas do Quadro Técnico da SME, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do ordenador de despesa, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme recomendações estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na **Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020**. Levam-se em consideração os gêneros alimentícios, a quantidade estimada de ingestão dos gêneros por aluno, o número de vezes que cada gênero aparece no cardápio e o número total de alunos beneficiados pela merenda escolar. Planilha de referencia do número de alunos utilizada, extraída do Censo Escolar da Educação Básica – Educacenso, consolidada em junho de 2024. Para adequar o quantitativo de merenda ofertado, visando atender às necessidades específicas de cada Unidade Escolar, também, leva-se em consideração a solicitação da direção da Unidade Escolar. Entende-se que o quantitativo de merenda é variável. Portanto considerar nas Planilhas de Distribuição os **quantitativos estimados** para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar. Planilhas de distribuição em anexo.

2.2. Tal aquisição irá suprir a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR**, para o período do ano letivo de 2025 e será procedida via **CHAMADA PÚBLICA**.

2.3. Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, atualizada pela Resolução FNDE n.º 06 de maio de 2020 (<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>), sendo todo este processo de chamamento publico regido por esta resolução

**atualizada**, que deverá estar contido no edital todos os procedimentos para a compra da agricultura familiar pautados nessa resolução. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais para a garantia da segurança alimentar e nutricional.

2.4. O artigo 14 da Lei **LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009** determina que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 A solução fora analisada e se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP (Anexo II);

3.1.1. A contratação dos fornecedores dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor rural, acima elencado, atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Educação pelo período do ano letivo do ano de 2025. Tem como meta a promoção da saúde e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável no ambiente escolar. Atendendo as exigências normativas, o Programa de Alimentação Escolar é de suma importância para a garantia do direito à alimentação escolar adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes.

3.1.2 Os gêneros alimentícios “in natura”, hortifruti, ofertados devem atender as especificações mínimas descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP – às **fls 57/72** e os alimentos de origem animal e processados devem atender a legislação vigente, apresentando o devido registro sanitário,

3.1.3 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) e os serviços de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), são os órgãos ou serviços responsáveis pela concessão de registro e fiscalização. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais) – responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados.



3.1.4 **Para os 30, 31 e 32**, no intuito de garantir a qualidade dos alimentos que se pretende adquirir e distribuir ao nosso alunado, o **fornecedor contratado deverá garantir que os produtos entregues estarão de acordo com a descrição do objeto**, conforme projeto de venda, aprovadas pelo Setor de Nutrição Escolar e preservadas suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além de condições satisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada);

3.1.4.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, ademais deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 60%, a contar da data da entrega ou recebimento;

3.1.5. A Secretaria Municipal de Educação tem como resultado pretendido atender a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sendo assim, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo do nosso alunado.

3.1.6. A compra direta de produtos da agricultura familiar, tem como resultado o estímulo ao desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades rurais locais.

3.1.7. A opção mais adequada para essa contratação apresenta-se através de Chamada Pública, utilizando os critérios de julgamento dispostos na Resolução FNDE Nº 6, de 08 de maio do ano de 2020, além de cumprir o dispositivo constitucional constante no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.1.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 986/1969, quando for o caso.

4.1.1.1.2. Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos ( RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999)”;



4.1.1.1.3. Todos os itens, bem como seus acessórios e componentes exigidos, deverão ser fornecidos respeitando as principais normas técnicas elaboradas pela ABNT comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado do INMETRO, quando for o caso.

4.1.1.2. Os gêneros alimentícios de origem animal e processados devem atender a legislação vigente, apresentando o devido registro sanitário;

4.1.1.3. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) e os serviços de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), são os órgãos ou serviços responsáveis pela concessão de registro e fiscalização. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais) – responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados;

4.1.2. Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento, bem como os gêneros alimentícios congelados e resfriados deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados, os veículos devem estar devidamente vistoriados pela vigilância sanitária;

4.2 A contratação do fornecedor deverá observar os seguintes requisitos, conforme Resolução FNDE Nº 6, de 08 de maio do ano de 2020;

4.3. A aquisição ocorrerá via CHAMADA PÚBLICA, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, atualizada pela Resolução FNDE n.º 06/2020, sendo todo este processo de chamamento público regido por esta resolução atualizada, visando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

4.4. Para que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou suas organizações possam participar com projetos de venda em uma chamada pública é necessário que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas. A DAP não apenas é o documento necessário para participação no PNAE, como também é exigida para obter acesso a diversas políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda. Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Porém até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.



4.5. Podem obter a DAP ou o registro no CAF os agricultores familiares definidos de acordo com a Lei nº 11.326/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 9.064/2017, alterado pelo Decreto nº 10.688/2021) que considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra predominantemente da própria família, pelo menos metade da renda familiar é auferida do próprio estabelecimento e a gestão do estabelecimento ou empreendimento é estritamente familiar.

4.6. Também são considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

4.7. A DAP ou o CAF que a substituirá, pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculada, com seus respectivos números de DAP física. A DAP jurídica também identifica o município de residência de cada associado.

4.8. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

- I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica;
- II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- III – fornecedor individual: detentor de DAP Física

#### **4.9. DO ENQUADRAMENTO AO PRODUTOR RURAL**

**4.9.1.** A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas. A DAP não apenas é o documento necessário para participação no PNAE, como também é exigida para obter acesso a diversas políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda. Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 08 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que passou a ser emitido a partir de 01 de novembro de 2022. Porém, até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento, sendo aceito, para fins de cumprimento de habilitação para venda, tanto a DAP, quanto a CAF.

4.10. Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento, bem como os gêneros alimentícios congelados deverão ser entregues

em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados, os veículos devem estar devidamente vistoriados pela vigilância sanitária;

#### **4.11. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

4.11.1. Antes da adjudicação, a Coordenação de Nutrição Escolar se reserva o direito de solicitar amostra (s) do (s) produtos ofertados, a fim de garantir sua qualidade. Sendo que para hortifruti não existe tal exigência, portanto reserva-se somente o direito da solicitação da amostra dos itens 30, 31 e 32.

4.11.2 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter informações quanto às características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca;

4.11.3 A apresentação da (s) amostra (s) será na data do chamamento público, mediante a solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) durante a sessão pública.

4.11.4 Posteriormente, o Nutricionista da SME encaminhará as amostras para o Setor de Nutrição Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação.

4.11.5 As amostras deverão ser entregues acompanhadas de suas Fichas Técnicas ou declaração com informações sobre a composição nutricional dos produtos, demonstrando a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos, declarando em papel timbrado e assinado pelo responsável ou procurador do proponente.

4.11.6 Os testes serão efetuados pelo corpo técnico deste órgão, que fará avaliação sensorial e nutricional do produto;

4.11.6.1 Análise nutricional: verificação dos produtos contendo em sua embalagem o nome do produtor rural de acordo com seu enquadramento conforme proposta de venda apresentada, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

4.11.6.2 Análise sensorial: verificação das características sensoriais (odor, cor, textura, sabor e aspecto geral), além de condições satisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada)

4.11.7 A área técnica, com laudo devidamente motivado nos critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, descritos nas análises nutricionais e sensoriais previstas nos itens 4.11.6.1 e 4.11.6.2, comunicará ao Presidente da CPL se a amostra foi aprovada, se obedecer a todos os critérios ou reprovada, na falta de pelo menos um deles. Caso não seja aprovada, o Presidente da CPL convocará automaticamente a segunda colocada e assim sucessivamente;

4.11.8 Após a análise técnica, os produtos serão incorporados ao Almoxarifado.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de **NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. A mercadoria deverá ser entregue semanalmente, nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 dias a partir da solicitação emitida via e-mail ([nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br](mailto:nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br)) pelo Setor de Nutrição Escolar, nos quantitativos e especificações determinadas, conforme Planilhas de Distribuição.

a. Os produtos serão recebidos somente pelo(a) Responsável pela Merenda na Unidade Escolar, conforme o TERMO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE MERENDA ESCOLAR, instituído através de Portaria Nº01, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, designando diretores e dirigentes de cada Unidade Escolar-U.E, na função de fiscal da merenda.

b. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c. Os bens serão recebidos definitivamente, contados do recebimento após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, pelo responsável da merenda na respectiva U.E.

d. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.2. Locais de entrega: Unidades Escolares da Rede Municipal De Educação e Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação.**

**5.3. Dias de entrega: segunda-feira e terça-feira, ou de acordo com a solicitação prévia do Setor de Nutrição.**

**5.4. Horários de entrega: 07hs às 14hs.**

5.5 A relação com os respectivos endereços e locais de entrega está anexada a este Termo de Referência, às fls

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.10. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.
- 6.11. Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

6.12. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13. O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.16. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.16.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

6.16.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

6.17.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.18.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº 14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de:

**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

**CNPJ: 28.606.630/0001-23**

**Endereço: Avenida Alberto Braune, 225 – Centro - Nova Friburgo - RJ**

**CEP: 28613-001**

7.2. Todos os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares e no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme as informações dispostas no anexo I deste Termo de Referência às **fls 193/209**.

7.3. Da liquidação da despesa:

7.3.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste

Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, [https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9\\_64\\_Legislacoes.html](https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html).

7.3.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. [https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9\\_64\\_Legislacoes.html](https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html);

7.4. Do pagamento da despesa:

7.4.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.4.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.4.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Chamada Pública**, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009, dos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE Nº 6, de 08 de maio do ano de 2020 e do Art. 74 Inciso IV da lei 14.133/2021.

8.2. Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE Nº 6, de 08 de maio do ano de 2020 que dispõe sobre o PNAE. **Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

#### **8.12.1. Habilitação Jurídica**

- A)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- B)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- C)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- D)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- H)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista;**

- A)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- B)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**C)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**D)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**E)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**F)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.13.** Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

**8.14.** As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame desde que, demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (art.58 da Lei 11.101/2005).

**8.15.** Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

**8.16.** A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou

Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.17.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

### 9.1. Da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

#### 9.2. Da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação;

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- 10.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
  - 10.3.1 advertência;
  - 10.3.2 multa;
  - 10.3.3 impedimento de licitar e contratar;
  - 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 10.5 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;



10.6 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.7 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

10.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

#### **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021).**

11.1 A estimativa do valor para fins de procedimento licitatório ou contratação direta será verificada no momento da efetivação da cotação de preços a ser executada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, na forma do Decreto Municipal nº 2007 de 16 de fevereiro de 2023 [https://pmmf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9\\_66\\_Rotina-Administrativa-NLL-141332021.html](https://pmmf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_66_Rotina-Administrativa-NLL-141332021.html).

**Conforme a Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Art. 31 o preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado:

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver,

acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMAS DE TRABALHO	FONTES DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria Municipal de Educação	22002.1236100572.147 22003.1236500672.166 22004.1236500762.183	150010010000 155200000000	339030-17

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação obedecerá integralmente ao disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011, não sendo caracterizado como procedimento sigiloso.

13.2. Termo de referência elaborado por este subscritor auxiliado pela equipe técnica de nutrição desta Secretaria Municipal de Educação.

Nova Friburgo/RJ, 09 de julho de 2024.

ELABORADOR:	APOIO TÉCNICO:
<hr/> <p><b>Bruno Valverde</b> Matr.: 107.315</p>	<hr/> <p><b>Verônica Monteiro Caetano Cordeiro</b> Matr.: 107.304</p>

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O**  
**PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

---

**Caroline Moura Klein**  
Secretária Municipal de Educação  
Matr.: 990.953

## **AGRICULTURA FAMILIAR 2025**

### **ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **RELAÇÃO COM OS NOMES, ENDEREÇOS E INFORMAÇÕES DE CONTATO DOS LOCAIS DE ENTREGA.**

ANEXO I - ESCOLAS (Endereço / Telefone / E-mail)	
1	<b>Escola Municipal Acyr Spitz</b>
	Rua José Domingos Benvenuti, s/nº - Lumiar - Cep: 28.616-970
	Tel: (22)99871-9490
	acyrspitz@sme.novafriburgo.rj.gov.br
2	<b>Escola Municipal Professora Adezir Almeida Garcia</b>
	Av. Antônio Mario de Azevedo, Córrego Dantas (Antigo Centro Adventista) - Cep: 28630-310
	Tel: 2529-3116
	adeziralmeida@sme.novafriburgo.rj.gov.br
3	<b>Escola Estadual Municipalizada Professora Alberto Meyer</b>
	Rua Manoel Frossard, s/nº - Granja Spinelli - Cep: 28.613-000
	Tel: 2520-1676
	albertomeyer@sme.novafriburgo.rj.gov.br
4	<b>Escola Estadual Municipalizada Alcides Francisco Brantes</b>
	Estrada do Floresta - Salinas, s/nº - Salinas - Cep: 28.600-030
	Tel: 2543-2835
	alcidesbrantes@sme.novafriburgo.rj.gov.br
5	<b>Escola Estadual Municipalizada Amâncio Mário de Azevedo</b>
	Rua D. João VI, 1647 - Cascatinha - Cep: 28.621-350
	Tel: 2523-7794
	amancioazevedo@sme.novafriburgo.rj.gov.br
6	<b>Escola Municipal Anna Barbosa Moreira</b>
	Rua Hormindo Silva, s/nº - Praça da Lagoinha - Cep: 28.625-430
	Tel: 2533-2462
	annabarbosa@sme.novafriburgo.rj.gov.br
7	<b>Escola Municipal Batista</b>
	Rua Presidente Vargas, 60/62 - Olaria - Cep: 28.623-410
	Tel: 2522-5808
	batista@sme.novafriburgo.rj.gov.br
8	<b>Escola Municipal Bernardo Pacheco</b>
	Rua João Gonçalves Bastos, s/nº - Santa Bernadete - Cep: 28.610-000
	Tel: 2529-2291
	bernardopacheco@sme.novafriburgo.rj.gov.br
9	<b>Escola Municipal Cecília Meireles</b>
	Rua Tohoro Kassuga, 218 - Cascatinha - Cep: 28.621-360
	Tel: 2528-3192
	ceciliameireles@sme.novafriburgo.rj.gov.br
10	<b>Escola Municipal Claudir Antônio de Lima</b>
	Rua Eugênio Nideck, 59 - Catarcione - Cep: 28.614-310
	Tel: 2522-5978

	claudiralima@sme.novafriburgo.rj.gov.br
11	<b>Escola Municipal Cypriano Mendes da Veiga</b>
	Estr.Cypriano Mendes da Veiga, 4.545 - Barracão dos Mendes -Cep: 28.600-991
	Tel: 2543-2764
	cypriano@sme.novafriburgo.rj.gov.br
12	<b>Escola Municipal Dante Laginestra</b>
	Estr. Friburgo-Sumidouro, Km 13 - Riograndina - Cep: 28.610-000
	Tel: 2540-1363
	dantelaginestra@sme.novafriburgo.rj.gov.br
13	<b>Escola Municipal Dante Magliano</b>
	Rua Prefeito Cesar Guinle, s/nº - Ponte da Saudade - Cep: 28.615-000
	Tel: 2533-3524
	dantemagliano@sme.novafriburgo.rj.gov.br
14	<b>Escola Municipal Décio Monteiro Soares</b>
	Avenida Nossa Senhora do Amparo, 3.995 - Prado - Cep: 28.635-010
	Tel: 2527-3857
	deciomonteiro@sme.novafriburgo.rj.gov.br
15	<b>Colégio Municipal Dermeval Barbosa Moreira</b>
	Av. Júlio Antonio Thurler, 335 - Olaria - Cep: 28.620-000
	Tel: 2528-1358
	dbm@sme.novafriburgo.rj.gov.br
16	<b>Escola Municipal Dinah Lantimant Bravo</b>
	Rua João Corrêa da Silva, s/nº - Santo André - Cep: 28.635-270
	Tel: 2527-4472
	dinahbravo@sme.novafriburgo.rj.gov.br
17	<b>Escola Municipal Professor Ernesto Tessarollo</b>
	Rua Aureliano Barbosa Faria, 40 - Alto do Floresta - Cep: 28.634-060
	Tel: 2527-4086
	ernestotessarollo@sme.novafriburgo.rj.gov.br
18	<b>Escola Municipal Florândia da Serra</b>
	Buracada dos Gomes, s/nº - Florândia da Serra - Cep: 28.600-000
	Tel: 2543-2814
	florandia@sme.novafriburgo.rj.gov.br
19	<b>Escola Municipal Flores de Nova Friburgo</b>
	Estr. João Heringer, s/nº - Vargem Alta - Cep: 28.615-055
	Tel: 2523-5005
	floresnf@sme.novafriburgo.rj.gov.br
20	<b>Escola Municipal Francisco Silveira</b>
	Rua Marfisa Rosa da Silva , s/nº - Jardim Califórnia - Cep: 28.633-720
	Tel: 2527-4580
	franciscosilveira@sme.novafriburgo.rj.gov.br



21	<b>Escola Municipal Professora Helena Coutinho (Funcionando no Centro Educacional Nossa Senhora das Graças - Praça 1º de Maio - Olaria) CEP: 28.620-050</b>
	Rua Joaquim Moreira Pinto, s/nº - Lot. Nosso Sonho - Olaria - Cep: 28.623-670
	Tel: 2522-5657 helenacoutinho@sme.novafriburgo.rj.gov.br
22	<b>Escola Municipal Hélio Gonçalves Corrêa</b>
	Rua Francisco Primo de Queiroz , 165 - Jardimlândia - Cep: 28.633-240
	Tel: 2529-1010 heliogoncalves@sme.novafriburgo.rj.gov.br
23	<b>Escola Estadual Municipalizada Hermenegildo Gripp</b>
	Rua Dez de Outubro, s/nº - Amparo - Cep: 28.605-970
	Tel: 2541-2097 hermenegildo@sme.novafriburgo.rj.gov.br
24	<b>Escola Municipal Hermínia da Silva Condack</b>
	Av. Antonio Mario de Azevedo, Km 13 - Campo do Coelho - Cep: 28.630-010
	Tel: 2543-1102 herminiacondack@sme.novafriburgo.rj.gov.br
25	<b>Escola Municipal Hermínia dos Santos Silva</b>
	Rua Lair Rocha Turque, 41 - Chácara do Paraíso - Cep: 28.605-350
	Tel: 2522-6564 herminiasantos@sme.novafriburgo.rj.gov.br
26	<b>Escola Estadual Municipalizada Honório Tardin</b>
	Estrada João Cabral, s/nº - Baixada de Salinas - Cep: 28.610-310
	Tel: 2543-3737 (orelhão) honoriotardin@sme.novafriburgo.rj.gov.br
27	<b>Escola Municipal Iza Saippa Ranucci</b>
	Rua Benjamin Constant, 115 - Duas Pedras - Cep: 28.630-210
	Tel: 2522-4858 izasaippa@sme.novafriburgo.rj.gov.br
28	<b>Escola Municipal Izabel Gomes Siqueira</b>
	Rua Rufino Siqueira - Lot. Parque das Flores - Cons. Paulino - Cep: 28.635-500
	Tel: 9.8161-9230 izabelgomes@sme.novafriburgo.rj.gov.br
29	<b>Escola Municipal Izabel Rosa Demani dos Santos (CEINF São Jorge)</b>
	Rua _____ - São Jorge - Cep:
	Tel: _____ @sme.novafriburgo.rj.gov.br
30	<b>Escola Municipal Jardel Hottz</b>
	Rua Vicente de Moraes, 29 - Braunes - Cep: 28.611-090
	Tel: 2519-2231 jardelhottz@sme.novafriburgo.rj.gov.br

31	<b>Escola Municipal João Vicente Valladares</b>
	RJ 116, KM 69 – Debossan - Cep: 28.615-065
	Tel: 2519-4516 / 2542-1983 (orelhão)
	joaovicente@sme.novafriburgo.rj.gov.br
32	<b>Escola Municipal José Alves de Macedo</b>
	Fazenda Rio Grande, s/n – Conquista - Cep: 28.600-000
	Tel: 2519-6359
	josealvesm@sme.novafriburgo.rj.gov.br
33	<b>Escola Municipal Monsenhor José Antônio Teixeira</b>
	Estrada Macaé de Cima, s/nº - Lumiar - Cep: 28.620-000
	Tel:
	joseantonio@sme.novafriburgo.rj.gov.br
34	<b>Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira</b>
	Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº - Varginha - Cep: 28.616-260
	Tel: 2522-3302
	jk@sme.novafriburgo.rj.gov.br
35	<b>Escola Municipal Lafayette Bravo Filho</b>
	Rua Aureliano Barbosa Faria, s/nº - Lot. Floresta - Cep: 28.634-060
	Tel: 2520-5321
	lafayettebravo@sme.novafriburgo.rj.gov.br
36	<b>Escola Municipal Maximillian Falck</b>
	Av. Hamburgo, s/nº - Mury - Cep: 28.615-230
	Tel: 2519-5222/ 99233-7292
	maximillian@sme.novafriburgo.rj.gov.br
37	<b>Escola Municipal Professor Messias de Moraes Teixeira (Funcionando no Centro Educacional Nossa Senhora das Graças - Praça 1º de Maio - Olaria) CEP: 28.620-050</b>
	Rua Ary Parreira s/nº - Olaria - Cep: 28.620-330
	Tel: 2526-9540 / 2523-3644
	messiasmoraes@sme.novafriburgo.rj.gov.br
38	<b>Escola Municipal Miguel Raymundo de Moraes Bittencourt</b>
	Rua Dom João VI, s/nº - Praça de Sant'Anna - Cônego - Cep: 28.621-340
	Tel: 2533-1156
	miguelbittencourt@sme.novafriburgo.rj.gov.br
39	<b>Escola Municipal Nair de Araújo Rodrigues</b>
	Rua Dr. Feliciano Benedito da Costa, s/nº -São Geraldo - Cep: 28.630-330
	Tel: 2527-5163 / 2521-6897 (orelhão)
	nairaraujo@sme.novafriburgo.rj.gov.br
40	<b>Colégio Municipal Odette Penna Muniz (Rua Euclides Solon de Pontes, 33 – Centro - CE Jamil El-Jaick.) CEP 28.625-020</b>
	Praça da Bandeira, 2 – Vila Nova - Centro - Cep: 28.630-040
	Tel: 2528-8561
	odette@sme.novafriburgo.rj.gov.br

41	<b>Escola Municipal Padre Rafael</b>
	Rua Darcília dos Santos, s/nº – Cordoeira - Cep: 28.613-750
	Tel: 2519-2217
	padrerafael@sme.novafriburgo.rj.gov.br
42	<b>Escola Municipal Pastor Schlupp</b>
	Rua Cinésio da Rocha, s/nº - Parque Mª Tereza - Cep: 28.634-120
	Tel: 2520-5284
43	<b>Escola Municipal Patrícia Jonas Sant'Anna</b>
	Rua São Paulo, s/nº - Bela Vista - Olaria - Cep: 28.623-200
	Tel: 2520-6164
44	<b>Escola Municipal Rei Alberto I</b>
	Estrada dos Três Picos, s/nº - Baixada de Salinas - Cep: 28.635-990
	Tel: 2543-6911
45	<b>Colégio Municipal Rui Barbosa</b>
	Av. Governador Roberto Silveira, 3.650 - Prado - Cep: 28.635-000
	Tel: 2527-7279
46	<b>Escola Municipal Rui Sanglard</b>
	Rua Isaias de Medeiros Lopes, s/nº - Rui Sanglard - Cep 28.635-000
	Tel: 2527-3944
47	<b>Escola Municipal Santa Paula Frassinetti</b>
	Rua Luiza Carpenter, 17 - Centro - Cep 28625-170
	Tel: 2522-6936
48	<b>Escola Municipal São José</b>
	Praça 1º de Maio – Olaria (Centro Educacional Nossa Senhora das Graças) - Cep: 28.620-050
	Tel: 2521-5129
49	<b>Escola Municipal São Judas Tadeu (Funcionando na Estrada Eugênio Gripp, S/Nº, lote 15 – Nova Suíça)</b>
	Rua Romana Villas Boas Schuenck, s/nº - Nova Suíça - Cep: 28.605-706
	Tel: 2522-1458
50	<b>Escola Municipal São Pedro da Serra</b>
	Rua Rodrigues Alves, 74 - São Pedro da Serra - Cep: 28.616-155
	Tel: 2542-6061
51	<b>Escola Municipal Tiradentes</b>
	saopedro@sme.novafriburgo.rj.gov.br

	Rua João Lamblet, s/nº - Lot. Tiradentes - Amparo - Cep: 28.605-590
	Tel: 2541-2055
	tiradentes@sme.novafriburgo.rj.gov.br
52	<b>Escola Municipal Umbelina Breder de Queiroz</b>
	Rua Atalício Schaustz, s/nº - Jardim Califórnia - Cep: 28.630-740
	Tel: 2520-5197
	umbelina@sme.novafriburgo.rj.gov.br
53	<b>Escola Municipal Vale de Luz</b>
	Rua Sebastião Pereira da Silva, 197 - Cons. Paulino - Cep: 28.633-540
	Tel: 2520-5602
	valedeluz@sme.novafriburgo.rj.gov.br
54	<b>Escola Municipal Vargem Alta</b>
	Estrada João Heringer, s/nº - Vargem Alta - Cep: 28.611-990
	Tel: 2519-1015 (orelhão)
	vargemalta@sme.novafriburgo.rj.gov.br
55	<b>Escola Municipal Vevey la Jolie</b>
	Avenida Antônio Mário de Azevedo, 18.800 - Conquista - Cep: 28.630-590
	Tel: 2529-4168 / 2529-4274
	vevey@sme.novafriburgo.rj.gov.br
56	<b>Escola Municipal Victorino Bento de Toledo</b>
	Estrada FRI - 002 - KM 19 - São Lourenço - Cep: 28.620-991
	Tel: 2543-3120
	victorino@sme.novafriburgo.rj.gov.br
57	<b>Escola Municipal Waldir Lopes de Carvalho</b>
	Av: Antonio de Sá Martins, s/nº - Santa Cruz - Cep: 28.630-993
	Tel: 2543-6897
	waldirlopes@sme.novafriburgo.rj.gov.br
58	<b>Escola de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima</b>
	Rua General Osorio, 324 - Centro - Cep: 28.625-630
	Tel: 2533-1178
	eenfermagemnsf@sme.novafriburgo.rj.gov.br
59	<b>Escola Municipal Américo Ventura Filho</b>
	Rua Cândido Pardal, 55 - Alto de Olaria - Cep: 28.620-200
	Tel: 2533-2013
	americoventura@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>CRECHES (Endereço / Telefone / E-mail)</b>	
60	<b>CMEI Adahil da Cruz</b>
	Rua Eugênio Gripp, s/nº - Braunes - Cep: 28.611-300
	Tel: 2521-7896
	adahildacruz@sme.novafriburgo.rj.gov.br
61	<b>CMEI Adriano Affonso Freitas</b>

	Rua Antônio Saraiva de Lira, 35 - São Jorge - Cep: 28.600-990
	Tel: 2527-0611
	adrianoaffonso@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>62</b>	<b>CMEI Alaene Pacheco Breder</b>
	Av. Nossa Senhora do Amparo, 3525 - Prado - Cep: 28.634-230
	Tel: 2533-2459
	alaenebreder@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>63</b>	<b>CMEI Augusta Horn</b>
	Praça de Sant'Ana, 85 - Cônego - Cep: 28621-680
	Tel: 2522-3892
	augustahorn@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>64</b>	<b>Jardim de Infância Bela Vista</b>
	Rua São Paulo, 27 - Bela Vista - Olaria - Cep: 28.623-200
	Tel: 2533-3916
	belavista@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>65</b>	<b>CMEI Brasilina da Rosa Teixeira</b>
	Rua Clarindo da Rosa Teixeira, s/nº - Cons. Paulino - Cep: 28.633-370
	Tel: 2527-2085
	brasilina@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>66</b>	<b>CMEI Cantinho Feliz</b>
	RJ 116 - km 72 - Mury - Cep: 28.615-230
	Tel: 2542-1945/ 2542-2442
	cantinhofeliz@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>67</b>	<b>CMEI Carmem Rodrigues de Souza</b>
	Rua Paraiba, 14 - Bela Vista - Olaria - Cep: 28.623-160
	Tel: 2519-2396
	carmemrodrigues@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>68</b>	<b>CMEI Clementina Alves Martins</b>
	Rua Geraldo Flauzínio de Oliveira, s/nº - Lot. Nilo Martins/São Geraldo - Cep: 28630-430
	Tel: 2521-6703/ 2519-6155
	clementina@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>69</b>	<b>CMEI Conceição Cortes Teixeira</b>
	Rua Tiradentes nº 250 - área B - Centro - Cep: 28623-020
	Tel: 2522-4349
	conceicaocortes@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>70</b>	<b>CMEI Dolores de Sá Schuenck</b>
	Rua Rosa Schuenck Toledo, s/nº - Centenário - Cep: 28.630-500
	Tel: 2543-3610/ 2519-6410
	doloresdesa@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>71</b>	<b>CMEI Edith Silva Santos</b>
	Rua Virgílio Laginestra nº 486 - Parque Maria Teresa - Cep: 28634-200

	Tel: 2527-8083/ 2580-6017 edithsilva@sme.novafriburgo.rj.gov.br
72	<b>Jardim de Infância Municipalizado Elisa Teixeira de Uzeda</b>
	Rua Prefeito José Eugênio Muller, s/nº - Centro - Cep: 28.610-010
	Tel: 2523-0813 elisauzeda@sme.novafriburgo.rj.gov.br
73	<b>CMEI Elvira Almeida da Silveira</b>
	Av. Antonio Mário de Azevedo, 12.367 - Campo do Coelho - Cep: 28.630-510
	Tel: 2543-1405 elviraalmeida@sme.novafriburgo.rj.gov.br
74	<b>CMEI Elza Barbosa Melhorança</b>
	Rua José Martins dos Santos, 54 - Olaria - Cep: 28.610-000
	Tel: 2528-0496 / 2533-2720 elzabarbosa@sme.novafriburgo.rj.gov.br
75	<b>CMEI Emilia Adelaide Ferreira</b>
	Rua Leonino Dutra, 830 - Varginha - Cep: 28.616-260
	Tel: 2521-8440 emiliadelaide@sme.novafriburgo.rj.gov.br
76	<b>CMEI Emílio Melhorance</b>
	Rua Espírito Santo, s/nº - Olaria - Cep: 28.623-360
	Tel: 2521-5382 emiliomelhorance@sme.novafriburgo.rj.gov.br
77	<b>CMEI Franz Haug - Aldeia da Criança Alegre</b>
	Travessa José Ernesto Knust, s/nº - Conselheiro Paulino - Cep: 28.635-495
	Tel: 2527-2143 / 2580-6025 franzhaug@sme.novafriburgo.rj.gov.br
78	<b>CMEI Gilcely Barradas Canto</b>
	Rua Padre Hermann Josef Wriste, s/nº - Barroso/ Amparo - Cep: 28.600-000
	Tel: 2541-2405 gilcelybarradas@sme.novafriburgo.rj.gov.br
79	<b>CMEI Iolanda da Silva</b>
	Rua Maria da Conceição Ribeiro, 228 - Sta. Bernadete - Cep: 28.623-440
	Tel: 2521-8715 iolanda@sme.novafriburgo.rj.gov.br
80	<b>CMEI Irineu Mineiro</b>
	Rua Sebastião Thomé, 89 - Catarcione - Cep: 28.614-280
	Tel: 2533-4057 irineumineiro@sme.novafriburgo.rj.gov.br
81	<b>CMEI Izabel Jovelina Monteiro</b>
	Rua Isaias Medeiros Lopes s/nº - Rui Sanglard - Cep: 28.635-567 Tel: 2527-3985 / 9.9805-7731



	izabeljovelina@sme.novafriburgo.rj.gov.br
82	<b>CMEI Jamille Constantino Klein</b>
	Rua Marechal Floreano Peixoto, 37 - Perissê - Cep: 28.613-210
	Tel: 2533-2295
	jamille@sme.novafriburgo.rj.gov.br
83	<b>CMEI Jardimlândia</b>
	Rua Benjamim Constant, 850 - Ouro Preto/Jardimlândia - Cep: 28.605-000
	Tel.: 2529-0252
	jardinlandia@sme.novafriburgo.rj.gov.br
84	<b>CMEI João Batista Faria</b>
	Praça 1º de março, 06 - Vilage - Cep: 28.605-170
	Tel: 2523-0429
	joaoabatista@sme.novafriburgo.rj.gov.br
85	<b>CMEI João Fernandes Moreira</b>
	Rua Rufino Siqueira - Lot. Parque das Flores - Cons. Paulino - Cep: 28.635-500
	Tel:
	@sme.novafriburgo.rj.gov.br
86	<b>CMEI Júlia Irene Gomes Andrade ( Vovó Júlia)</b>
	Rua Presidente Raul Veiga, 210 - Olaria - Cep: 28.623-470
	Tel: 2519-2152
	juliairene@sme.novafriburgo.rj.gov.br
87	<b>CMEI Professora Leda Tavares Moreira</b>
	Rua Prudente de Moraes, 76 – Vila Nova - Cep: 28630-010
	Tel: 2522-9966
	ledatavares@sme.novafriburgo.rj.gov.br
88	<b>Jardim de Infância Letícia Coutinho Soares</b>
	Rua Ventura Spargoli, s/nº - Prado - Cep: 28.635-080
	Tel: 2527-5140
	leticiaacoutinho@sme.novafriburgo.rj.gov.br
89	<b>CMEI Luz da Serra</b>
	Rua Valença, 185 - Debossan - Cep: 28.615-630
	Tel: 2519-4599
	luzdaserra@sme.novafriburgo.rj.gov.br
90	<b>Escola Estadual Municipalizada Manoel José Nogueira Peixoto</b>
	Estrada João Heringer , s/nº - Vargem Alta - Cep: 28.616-055
	Tel: 2519-1147
	manoelnogueira@sme.novafriburgo.rj.gov.br
91	<b>CMEI Maria Altina Niederauer de Oliveira Jorge</b>
	Rua Servidão Asa Branca, s/nº - Maringá/ Riograndina - Cep: 28634-476
	Tel: 2533-2412
	mariaaltina@sme.novafriburgo.rj.gov.br

92	<b>CMEI Maria Conceição Abicalil</b>
	Rua Darcília dos Santos, s/nº - Cordoeira - Cep: 28.613-750
	Tel: 2522-7789
	conceicaoabicalil@sme.novafriburgo.rj.gov.br
93	<b>CMEI Maria Damasco Mouta</b>
	Rua Guilherme Henrique Spitz, 273 - Lumiar - Cep: 28616-045
	Tel: 9.9221-7300 (Unidade)
	mariamouta@sme.novafriburgo.rj.gov.br
94	<b>CMEI Maria da Penha Monteiro Silva</b>
	Rua Antônio Lugon, 28 - Amparo - Cep: 28.605-540
	Tel: 2541-2170
	mariadapenha@sme.novafriburgo.rj.gov.br
95	<b>Jardim de Infância Maria Duque Estrada Laginestra (JIMDEL) (Funcionando à Rua Clarindo da Rosa Teixeira, 40 - Conselheiro Paulino) CEP: 28.633-370</b>
	Rua da Concórdia, 96 - Prado - Cep: 28.635-210
	Tel: 2520-5677/ 9.9215-7008
	jimdel@sme.novafriburgo.rj.gov.br
96	<b>CMEI Maria Inês Andrade Bachini</b>
	Avenida Antônio Mário de Azevedo, 1662 - Córrego D'Antas - Cep: 28630-310
	Tel: 2529-3118
	mariabachini@sme.novafriburgo.rj.gov.br
97	<b>CMEI Maria José Mafort</b>
	Praça 1º de Maio – Olaria (Centro Educacional Nossa Senhora das Graças) - Cep: 28.620-050
	Tel: 2521-5449
	mariamafort@sme.novafriburgo.rj.gov.br
98	<b>CMEI Menino Jesus</b>
	Rua Antonio Suaid, 149 - Jardim Califórnia - Cep: 28.633-750
	Tel: 2527-2972
	meninojesus@sme.novafriburgo.rj.gov.br
99	<b>CMEI Nadir Cardoso</b>
	Rua Lair Rocha Turque, s/nº - Lot. Jacina - Chácara do Paraíso - CEP: 28.605-350
	Tel: 2523-0909
	nadircardoso@sme.novafriburgo.rj.gov.br
100	<b>CMEI Othelina de Sá Martins Almeida Condack (Funcionando atrás da E. M. Vevey La Jolie)</b>
	Av. Antônio Mário de Azevedo, 18.800 - Conquista - Cep: 28.630-590
	Tel.: 2543-4054
	otelina@sme.novafriburgo.rj.gov.br
101	<b>CMEI Padre Luiz Yabar</b>
	Av. Rui Barbosa, 223 - Centro - CEP: 28.610-190
	Tel: 2543-6297
	padreyabar@sme.novafriburgo.rj.gov.br

102	<b>CMEI Padre Luiz Pecci</b>
	Rua José Ernesto Knust, 53 - Cons. Paulino - CEP: 28633-515
	Tel: 2543-6210
	padrepecci@sme.novafriburgo.rj.gov.br
103	<b>CMEI Princesa Izabel</b>
	Rua Pasteur, 20 - Vale dos Pinheiros - Cep: 28.625-335
	Tel: 2528-4575
	princesaizabel@sme.novafriburgo.rj.gov.br
104	<b>CMEI São Pedro da Serra</b>
	Rua Rodrigues Alves, nº 36 e nº 50, São Pedro da Serra - Cep:
	Tel:
	@sme.novafriburgo.rj.gov.br
105	<b>CMEI Santa Terezinha</b>
	Rua Cordajás, s/nº - São Jorge - Cep: 28.633-610
	Tel: 2527-8648 / 9-9965-3669
	santaterezinha@sme.novafriburgo.rj.gov.br
106	<b>CMEI Sebastiana Rosa Carneiro Mello (Av. dos Ferroviários nº 36 - Duas Pedras) CEP 28.633-010</b>
	Av. dos Ferroviários s/nº - Lazaretto (Duas Pedras) - CEP: 28.633-070
	Tel: 2522-6882
	sebastiana@sme.novafriburgo.rj.gov.br
107	<b>CMEI Solares</b>
	Rua Lobianco Pasquale, s/nº - Solares II - São Geraldo - Cep: 28.600-000
	Tel: 2529-2151
	solares@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>CONJUNTOS (Endereço/ Telefone / E-mail)</b>	
<b>Conjunto 1</b>	
108	<b>Escola Municipal Odette Rangel Wenderosck (Alair Campos Ouverney)</b>
	Estrada Galdinópolis/Mirandela Rio Bonito de Lumiar s/nº Fri100 - Cep: 28.616-970
	Não possui telefone
109	<b>Escola Municipal Francisco Ouverney</b>
	Córrego do Macuco - Macaé de Cima - Lumiar - Cep: 28.615-800
	Tel: 2542-9804 (orelhão próximo à escola)
	conjunto01@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>Conjunto 2</b>	
110	<b>Escola Municipal Galdinópolis</b>
	Estrada Marcos Heringer, s/n - Galdinópolis - Lumiar - Cep: 28.600-992
	Tel: 2542-9919
111	<b>Escola Municipal Laper Lyra Fagundes</b>
	RJ 142, Km 16 - Santiago - Cep: 28616-970
	Tel: 2542-4005 / 2519-9617
	conjunto02@sme.novafriburgo.rj.gov.br

<b>Conjunto 3</b>	
<b>112</b>	<b>Escola Estadual Municipalizada Boa Esperança</b>
	Estrada Boa Esperança - Lumiar, KM 3 - Cep: 28.616-970
	Tel: 2542-4668
<b>113</b>	<b>Escola Municipal Boa Esperança</b>
	Estrada Boa Esperança - Lumiar - (Boa Esperança de Cima) - Cep: 28.616-970
	Tel: 2542-4046
	conjunto03@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>Conjunto 4</b>	
<b>114</b>	<b>Escola Estadual Municipalizada Alípio da Silva Branco</b>
	Rua Alcidiromiro Bussinger, s/n - Stucky - Cep: 28.605-000
	Tel: 2519-4187
<b>115</b>	<b>Escola Estadual Municipalizada José Eugênio Muller</b>
	Fazenda Bela Vista s/nº - Alto das Braunes - Cep: 28.600-000
	Tel: 2526-3296
	conjunto04@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>Conjunto 5</b>	
<b>116</b>	<b>Escola Municipal Celcyo Folly</b>
	Estrada Frib-Amparo, km 9, Parada Folly - Amparo - Cep: 28.605-606
	Tel: 2541-2100
<b>117</b>	<b>Escola Estadual Municipalizada Henrique Carlos Heckert</b>
	Estrada Nathanael Schuenck, s/n - Alto Schuenck - Cep: 28605-000
	Tel: 2541-1429
	conjunto05@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>Conjunto 6</b>	
<b>118</b>	<b>Escola Estadual Municipalizada Ernesto de Souza Cardinot</b>
	Estrada Cardinot, s/n - Campo do Coelho - Cep: 28630-590
	Tel: 2521-6940
<b>119</b>	<b>Escola Municipal Herondino José da Rosa</b>
	Av. Antônio Mário de Azevedo, Km 19 - Conquista - Cep: 28630-590
	Tel: 2529-4001
<b>120</b>	<b>Escola Estadual Municipalizada Flor do Ipê</b>
	Estrada de Campinas, s/nº - Conquista - Cep: 28630-590
	Não possui telefone
	conjunto06@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>Conjunto 7</b>	
<b>121</b>	<b>Escola Municipal Luiz Fonseca</b>
	Estrada Janela das Andorinhas, s/n - Riograndina - Cep: 28600-000
	Não possui telefone
<b>122</b>	<b>Escola Municipal Sítio dos Affonsos</b>
	Estrada Fazenda da Laje, s/n - Conselheiro Paulino - Cep: 28633-000

	Não possui telefone
	conjunto07@sme.novafriburgo.rj.gov.br
<b>123</b>	<b>Centro Educacional Nossa Senhora das Graças</b>
	Praça 1º de Maio – Olaria, CEP: 28.620-050
<b>124</b>	<b>Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação</b>
	Herculano Gomes de Silva, n.º 201 - Córrego D'Antas - Nova Friburgo - RJ - Cep: 28.630220
	(22) 2529-3388
	<b>Ref:</b> Estrada Friburgo - Teresópolis, km 3, subida em frente ao restaurante Toca da Raposa e a fábrica de tubos Santa Paula.
<b>125</b>	<b>SME – Nível Central</b>
	Avenida Alberto Braune, n 224, 3º Andar, Centro, Nova Friburgo - RJ
	Telefone: (22) 2533-3009/ 2533-2536